TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0096/2020

*Termo de contrato para a **Instalação de Rede de Energia Elétrica no Loteamento de interesse Social "Santo Antônio" no Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇO n° 004/2020 (Processo Licitatório n° 057/2020)***

PREÂMBULO

*Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. Walter Kleber Kucher Junior, doravante denominado de "**Contratante**" e, de outro lado **ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.336.749/0001-53, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 361, Sala 1, Centro da Cidade de Joaçaba – SC neste ato representado pelo seu sócio administrador Paulo Delfino Pinto, CPF nº 639.561.289-15 doravante chamado de "**Contratada**", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

***1.1.** O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇO N° 004/2020**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

OBJETO DO CONTRATO

***2.1.** O objeto do presente Contrato é a **Instalação de Rede de Energia Elétrica no Loteamento de Interesse Social "Santo Antônio" no Município de Erval Velho,** conforme projeto e memorial descritivo em anexo.*

NORMAS DE EXECUÇÃO

***2.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.*

***2.3.** Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:*

- ***ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;*

- ***CEI -*** *Cadastro da Previdência Social;*
- ***Diário de Obra*** *- deve ser adotado o Diário de Obra;*
- ***Projeto Executivo*** *– deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.*

2.4. *Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela* ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

ANDAMENTO DOS SERVIÇOS
2.5. *O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela* ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****, e que é parte integrante deste Contrato.*

FORMA DE EXECUÇÃO
2.6. *Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na* ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS
PREÇOS
3.1. *A* ***Prefeitura Municipal de Erval Velho*** *pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.*

FORMA DE PAGAMENTO
3.2. *Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil., em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:*
a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderá contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
d) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;
e) O pagamento será realizado com recursos próprios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.
f) A última parcela será paga após a apresentação da CND da CEI referente a Obra.

REAJUSTAMENTO
3.3. *Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente, e descrito no Edital de Licitação.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

DE INÍCIO
4.1. *Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da* ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****, a qual será expedida após a comprovação pela contratada de que:*

I *- Efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona;*
II *- Comprovação de aptidão para execução das obras / serviços objeto deste contrato, mediante:*
III *- Comprovação de a contratada possuir profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto). A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.*
IV *- Declaração formal de que disponibilizará os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;*
V *- Declaração formal de que disponibilizará a equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;*
VI *- Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro ou Arquiteto), registrado como tal no CREA ou CAU, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras/serviços objeto deste contrato.*

DE CONCLUSÃO
4.2. *O prazo para a execução e entrega dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra, podendo ser prorrogado caso ocorra situações que justifique.*

Parágrafo único - *O pedido de prorrogação deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.*

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO
DO VALOR
5.1. *O valor deste Contrato é de* ***R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).***
R$ 64.279,30 – materiais e execução – BDI 17,79%
R$ 21.220,70 - mão de obra
24,85 % - BDI

5.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

DOTAÇÃO

5.3. *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei Municipal n° 1.515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão: 05.00 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.027 / Construção, Ampliação e Reformas de Redes de Energia Elétrica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. *A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia do Município, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. *O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

DA CONTRATADA:

8.1. *– Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.*

8.2. *Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.*

8.3. *Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.*

DA CONTRATANTE:

8.4. *Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.*

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. *É condição imprescindível para o fornecimento da Ordem de Serviços que a empresa contratada comprove que efetuou em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;*

9.2. *A garantia prestada pelo contratado será liberada e restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras, caso esta tenha sido efetuada mediante depósito bancário.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. *A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. *As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

11.2. *Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.*

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, 17 de setembro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Paulo Delfino Pinto
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt